JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.021.02-03

Representação - Edital Tomada de Preços - restrição à motoristas autônomos na participação no certame licitatório - descaracterizar a possível relação trabalhista - improcedência da representação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer da representação, por preenchidos os requisitos para a sua admissibilidade.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando irrepreensível o procedimento adotado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - Sehab na Tomada de Preços 5/2002, em julgar a representação improcedente, determinando a remessa, ao interessado, de cópia das manifestações exaradas nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM - Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator